

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Federal

de Recursos

FUNAI/81

CEDI - P.I.B.  
DATA 31.12.86  
COD. TND 16

S 27

JOSÉ OLIVEIRA COSTA, abaixo assinado, brasileiro, advogado, residente na SQN 202, Bloco I, ap. 102, nesta cidade, vem impetrar, em caráter preventivo, ordenem de habeas-corpus em favor de SAMUEL GOMES MARCOS, NÍLTON MARCOS GALACHE, SEBASTIÃO DE SOUZA COELHO FILHO, WILSON FRANCISCO e MARIANO JUSTINO MARCOS, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes na Casa do Ceará, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 910, em Brasília, ameaçados que se acham em sua liberdade física por ato abusivo e ilegal do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, MÁRIO ANDRAZZÀ, domiciliado no edifício-sede do Ministério do Interior, na Esplanada dos Ministérios, Projeção N° 23, também nesta cidade, pelo que expõe e requer a Vossa Excelência o seguinte:

1 . Os pacientes são índios terenas da Aldeia de Taunay, em Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul, sujeitos, por conseguinte, à tutela especial da Funda-

ção Nacional do Índio (FUNAI), por força do estatuído na Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e foram trazidos para Brasil - hâ alguns anos pela Presidência daquele órgão tutelar a fim de aqui receberem educação de base e serem progressivamente integrados na comunidade nacional.

2. Com esse propósito, até fins de janeiro último a FUNAI assegurou-lhes a subsistência através de convênio com a Casa do Ceará, onde viviam modestamente como pensionistas, mas sempre recebendo o mínimo de condições materiais para dar continuidade aos seus estudos.

3. A partir, entretanto, de fins de novembro do ano passado, quando esse egrégio Tribunal, em decisão histórica, deferiu o pedido de habeas-corpus Nº 4.880, impetrado em favor do cacique xavante Mário Juruna para por cibro a constrangimento ilegal à liberdade de locomoção que lhe imponha o Senhor Ministro Mário Andreazza, ao proibi-lo de viajar para a Europa a convite do IV Tribunal Russell, então reunido na Holanda, os pacientes foram inquietados por notícias divulgadas por respeitáveis órgãos da imprensa brasileira dando conta de que a FUNAI ultimava estudos para propor ao Governo Federal profundas modificações no Estatuto do Índio, dentre elas a outorga de poderes ao órgão tutelar para promover, ex-officio, a emancipação de índios e a redefinição de critérios de indianidade, além da adoção de medidas de caráter administrativo objetivando afastar de Brasília estudantes índios considerados incômodos por aquela Fundação.

4. A despeito dos reiterados desmentidos formais da FUNAI e do Ministério do Interior, os fatos vieram confirmar a inteira procedência daquelas notícias. O impetrante, por exemplo, acosta ao presente pedido cópia xerográfica autêntica da Instrução Técnica Executiva Nº 012, de 26

de janeiro deste ano, baixada pelo Coronel-Aviador Ivan Zanoni Hausen, diretor-geral do Departamento de Planejamento Comunitário do órgão tutelar, criando a Comissão de Levantamento de Indicadores de Integração, para , no PRAZO DE 10 DIAS E SEM NECESSIDADE DE JUSTIFICAR OU EXPLICAR,

a) definir os pontos de ambiguidade/conflito da Lei Nº 6.001 em seus conceitos de TUTELA e INTEGRAÇÃO;

b) definir os pontos do Estatuto do Índio especificados nos artigos 7º, 9º e 4º; e,

c) dirimir as dúvidas sobre o que é índio integrado, índio em vias de integração e índio não integrado, dado que a integração é um processo de conflito cultural com a sociedade envolvente .

(doc. anexo Nº 1)

5. Ou seja, na prática, foi criada na FUNAI uma comissão para apontar, na comunidade indígena, SEM JUSTIFICAR OU EXPLICAR, quem pode continuar na posse das terras que habita e ter o usufruto de suas riquezas naturais e utilidades (art. 198 da Constituição Federal), quem estará ao abrigo da tutela especial da Fundação Nacional do Índio e contará com a proteção do Estado, ainda que relativa, e quem , por ser considerado integrado ou em vias de integração, ficará condannado inapelavelmente a uma vida marginal nas grandes fazendas , vilas ou cidades circunvizinhas de suas aldeias, absolutamente desassistido pelo Governo Federal, desempregado ou subempregado, vitimado pelas doenças dos brancos, pelo alcoolismo , pela prostituição e pela fome.

6. Os pacientes não sabem como atualmente estão classificados pela FUNAI para fins assistenciais. Verificam, entretanto, que as ameaças que pairavam sobre

suas cabeças se adensaram a partir do dia quatro de fevereiro fluente quando o Senhor Ministro do Interior, em entrevis ta coletiva à imprensa, tornou pública sua decisão pessoal de transferi-los para escolas mais próximas de suas aldeias, aten dendo sugestão de "técnicos" da FUNAI, e sob o argumento de que eram considerados ociosos por não terem emprego em Brasi lia ("Correio Brasiliense", pág. 8; "Jornal de Brasília", pág. 4; e "O Globo", pág. 5, todos de 5.2.81 - docs. anexos Nós 2, 3 e 4).

7. À decisão ministerial seguiram-se as medidas de caráter administrativo tomadas pelo Se nhor Coronel José Antônio Silveira, diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI, que arbitrariamente promoveu o cancelamento das matrículas dos quatro primeiros pacientes na Escola Classe e no Colégio GISNO, nesta capital, onde cursavam o primeiro grau, comunicando-lhes, ao depois, através dos Me morandos Nós. 149 a 152, datados de 24 de fevereiro último , que deveriam comparecer ~~no~~<sup>da</sup> seguinte àquele Departamento, às 15 horas, para receberem passagem para Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, onde "já estavam matriculados em estabele cimentos de ensino" (docs. Nós. 5, 6, 7 e 8).

8. Quanto ao paciente Maria no Marcos, também considerado ocioso pelo Senhor Ministro do Interior e, por isso, ameaçado de ser retirado à força de Brasilia para estudar em cidade mais próxima de sua aldeia, o im petrante anexa à presente petição declaração da Faculdade Ca tólica de Ciências Humanas ( HCG/N, Av. W 3, Quadra 702 ), des ta capital, comprovando ser ele atualmente aluno regular e as síduo do 5º período do Curso de Administração daquela insti tuição (doc. anexo Nº 9).

Mariano Marcos foi o primeiro e único índio no Brasil a habilitar-se como piloto comercial, com curso de especialização de voo por instrumento (IFR) na Academia da Força Aérea Brasileira, em Pirassununga, no Estado de São Paulo, tendo ainda cursos especiais de sobrevivência na selva e no mar e de pára-quedismo ministrados pela CATRE/PARASAR, e que não consegue exercer no País a profissão de aeronauta porque a Fundação Nacional do Índio, até para admitir sua inscrição em concurso público por ela realizado, exige que formalmente se emancipe, afrontando a garantia inserta no § 23 do artigo 153 da Constituição Federal, in verbis,

"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

10. Esse jovem índio terena, que possui registro civil de nascimento (doc. anexo nº 10), é reservista de primeira categoria (doc. anexo nº 11), tem título de eleitor (doc. anexo nº 12), possui carteira de trabalho (doc. anexo nº 13), tem cédula de identidade fornecida pelo Ministério da Aeronaútica (doc. anexo nº 14), tem cartão de identificação de contribuinte (CIC Nº 073 746 151/91 - doc. anexo nº 15) e certificado de habilitação técnica como piloto comercial (licença Nº 7380 - doc. nº 16, anexo), mas não pode exercer sua profissão de piloto comercial, agora está ameaçado de já não poder viver ou estudar onde bem lhe aprovou porque os "técnicos" da FUNAI - que exerce às avessas o ônus da tutela especial sobre os índios brasileiros - o consideram ocioso e o Senhor Ministro do Interior Mário Andreazza, apoiando expressamente as absurdas considerações daqueles funcionários, decidiu mandá-lo também estudar em alguma cidade "mais próxima de sua família", que reside na Aldeia de Taunay, em Aquidauña, Mato Grosso do Sul, decisão essa que tecnicamente corresponde a

um confinamento.

11. Ressalte-se que na realidade confinados estão todos os índios no Brasil, pois a FUNAI - como o impetrante demonstrará através de prova documental a ser anexada ao presente pedido no prazo de quarenta e oito horas - não permite que saiam de suas respectivas aldeias para qualquer cidade sem autorização escrita do chefe do posto indígena da localidade, fato que certamente não era do domínio público até agora.

12. As exceções não são concessões da FUNAI e, sim, verdadeiros atos de rebeldia, como frequentemente ocorre com vários chefes de comunidades indígenas que, briosamente, ignoram a absurda tentativa de cerceamento ao seu direito de ir e vir, citando-se, dentre eles, os caci ques Mário Juruna e Aniceto (xavantes), Raoni (txucarramãe) e Aritana (iawalapiti) que no interesse de suas respectivas tribos frequentemente viajam para esta capital e outros grandes centros do País sem dar ao órgão tutelar maiores explicações.

13. Desnecessário se faz tecer considerações de ordem doutrinária para realçar a ilegalidade da decisão tomada pelo Senhor Ministro do Interior, afetando diretamente a liberdade física dos pacientes, que desejam permanecer em Brasília e aqui prosseguir seus estudos - negue-lhes ou não a Fundação Nacional do Índio a assistência material de que carecem e a que fazem jus por força da legislação em vigor- pois assim também o deseja o Conselho Tribal de sua comunidade, que neles depositam a esperança de melhores dias para seu povo, como fizeram ver à Presidência da FUNAI pelo documento anexo Nº 17, datado de 14 de fevereiro de 1981 e está amplamente noticiado nos principais jornais de hoje ("O Globo", pági. 9; "Correio Brasiliense",

pág. 6; "Jornal do Brasil", pág. 9 e "Jornal de Brasília", pág. 5 -  
docs. anexos Nós. 18 a 21).

14. Desnecessário também se faz invocar os reiterados precedentes jurisprudenciais da colenda Suprema Corte e desse egrégio Tribunal apontando o remédio constitucional do habeas-corpus com idôneo e hábil para tutelar a liberdade física individual ameaçada ou sob constrangimento ilegal ou derivado de abuso de poder, tal como ora ocorre com os pacientes.

15. A impetração desta ordem de habeas-corpus, em caráter preventivo, deriva das razões de fato, expostas acima, e funda-se no artigo 153, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; nos artigos 647, 648, I, do Código de Processo Penal, assim como nos artigos 1º, § único, e 2º, itens IV e X, da Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio) e no artigo 2º, Nº 2, letras a e c, e Nº 4 da Convenção 107 da Organização International do Trabalho, de 26 de junho de 1957, incorporada ao direito interno brasileiro pelo Decreto Nº 58.824, de 14 de julho de 1966.

16. Dessa forma, requesitadas da autoridade apontada como coatora, que é o Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior Mário Andreazza, as informações de praxe sobre os fatos deduzidos nesta petição, confia o impetrante na concessão do writ, expedindo-se em favor dos pacientes salvo-condutos para que possam livremente continuar residindo em Brasília, onde pretendem continuar seus estudos, ou daqui viajar para qualquer parte do País independentemente de autorização do Ministério do Interior ou de qualquer de qualquer órgão a ele vinculado administrativamente, ou ainda de qualquer agente do poder público.

Pede deferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 1981.

OAB/AL. 573

8

INSTRUÇÃO TÉCNICA EXECUTIVA N° 02/81 - DGPC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO COMUNITÁRIO (DGPC), no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores NEYDE DAL POZ BRITO, CARLOS EDUARDO PLÁCIDO MILLS e MARLENE DE OLIVEIRA TENÓRIO REGO, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Levantamento de Indicadores de Integração, considerando os aspectos:

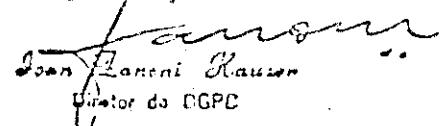
- definição dos pontos de ambigüidade/conflito da Lei 6.001 em seus conceitos de tutela e integração;
- definição dos pontos do Estatuto do Índio, especifica dos nos artigos 7º, 9º e 4º (sétimo, nono e quarto);
- dirimir as dúvidas sobre o que é "índio integrado", "índio em vias de integração" e "índio não integrado", dado que a integração é um processo de conflito cultural com a sociedade envolvente;
- tais indicadores devem expressar necessariamente a posição do índio na relação com essa sociedade.

II - Não há necessidade de justificar ou explicar os indicadores; basta listá-los dentro de seus principais grupos: étnicos, sociológicos, econômicos, lingüísticos e assim por diante.

III - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia 26 de janeiro do ano em curso, para a conclusão dos trabalhos.

Brasília, 26 de janeiro de 1.981

MINTER - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Dept. Geral de Planejamento Comunitário

  
Joaquim Zanetti Rausser  
Diretor da DGPC

Brasília-D.F.

Em, 24/02/81  
1981  
805

MEMO N° 174 /DGO.

Do : Diretor do DGO

Ao : Sebastião Coelho S. Filho

Assunto: Passagem à disposição.

Sr. Sebastião Coelho S. Filho:

Solicito o comparecimento de V.Sa. a este Departamento no dia 25.02.81, às 15:00 horas, para ser informado, pessoalmente, de ter à sua disposição passagem com destino à Campo Grande-MS, onde já está matriculado em estabelecimento de ensino, como é de conhecimento anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.

*José Antônio Silveira*  
José ANTONIO SILVEIRA  
DIRETOR DO DGO.

JCF/aasa.

Brasília-D.F.

10  
Em, 24/02/1981

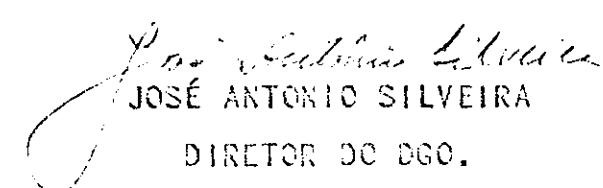
MEMO N° /25 /DGO .

Do : Diretor do DGO  
Ao : Samuel Gomes Marcos  
Assunto: Passagem à disposição.

Sr. Samuel Gomes Marcos:

Solicito o comparecimento de V.Sa. a este Departamento no dia 25.02.81., às 15:00 horas para ser informado, pessoalmente, de ter à sua disposição passagem com destino à Campo Grande-MS, onde já está matriculado em estabelecimento de ensino, como é de conhecimento anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.



JOSÉ ANTÔNIO SILVEIRA

DIRETOR DO DGO.

JCF/aasa.

Brasília-D.F.

MEMO Nº /5/ /DGO.

Em, 24/02/81

Do : Diretor do DGO

Ao : Nilton Marcos Galache

Assunto : Passagem à disposição

Sr. Nilton Marcos Galache:

Solicito o comparecimento de V.Sa. a este Departamento no dia 25.02.81., às 15:00 horas para ser informado, pessoalmente, de ter à sua disposição passagem com destino à Campo Grande-MS, onde já está matriculado em estabelecimento de ensino, como é de conhecimento anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.

JOSÉ ANTONIO SILVEIRA  
DIRETOR DO DGO.

JCF/aasa.

Brasília-D.F.

En 24/02/81

MEMO N° /500 DCO.

Do : Diretor do DCO  
Ao : Wilson Francisco  
Assunto : Passagem à disposição

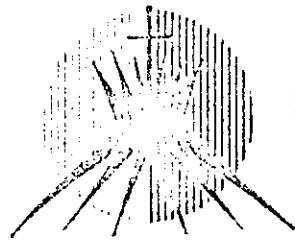
Sr. Wilson Francisco

Solicito o comparecimento de V.Sa. a este Departamento no dia 25.02.81., às 15:00 horas para ser informado, pessoalmente, de ter à sua disposição passagem com destino à Campo Grande-MS, onde já está matriculado em estabelecimento de ensino, como é de conhecimento anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e elevada consideração.

José Antônio Silveira  
JOSÉ ANTONIO SILVEIRA  
DIRETOR DO DCO.

JCF/aasa.



FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS HUMANAS  
GABINETE DO DIRETOR



D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para efeito de comprovação junto a qualquer Órgão que, MARIANO JUSTINO MARCOS, com nº de controle 7913087, é aluno regularmente matriculado e assíduo no V período do Curso de Administração desta Instituição.

Por ser verdade assinamos a presente declaração.

Brasília/DF., 25 de fevereiro de 1981.

*Maria Querulina Silveira*  
Gr. Querulina Silveira  
Dir. Geral  
F.C.H.

A circular postage stamp from Brazil. The text "REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL" is curved along the top edge. In the center is a profile of Emperor Pedro II facing left. The date "1868" is at the bottom right. The number "14" is in the top right corner.

REGISTRO CVI

Estado de Mato Grosso  
Comarca, Município e Distrito de Campo Grande

Waldir dos Santos Pereira Junior

*Oficial ..... do Registro Civil*

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que a fls. 598 .. do livro A- 71 .., sob N.<sup>o</sup> de  
ordem..... 1135 .. foi lavrado no dia 24 de julho : : : de 1952 .  
o assento de nascimento de MARIANO JUSTINO MARCOS ..  
de cor..... parda : : : do sexo..... masculino : : ; nascido no  
dia..... quinze(15) : : ; de julho : : : de mil..... novecentos e  
cincoenta e dois(1952) : : : a sd: 11 hora..... e..... minutos,  
em..... nesta..... cidade : ..  
filho de FELIPE JUSTINO MARCOS , n<sup>o</sup> t. dcste "stado  
e de D.<sup>a</sup> MADALENA GOMES MARCOS " " " " "  
são avós paternos: JOÃO JUSTINO MARCOS ..  
e D.<sup>a</sup> EUZÉBIA VICENTE MARCOS ..  
e avós maternos: AMARO PEREIRA GOMES ..  
e D.<sup>a</sup> DAMACENA PEREIRA GOMES : : :

Foi declarante a mãe do registrando : : : :  
e serviram de testemunhas MARIA DO CARMO FERRO, CRISTINO BARBO  
SA : : : :

Observações: Isento de selos conforme lei :::

O referido é verdade e dou fé.

Camino Grande. 29 de noviembre : : : de 19 63

e serviram de testemunhas MARIA DO CARMO FERRO, CRISTINO BAREO-

15

SA : : : : :

Observações: Isento de selos conforme lei : : :

: : :

: : :

: : :

: : :

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 29 de novembro : : : de 19 63 ::

D. B. o S.

T.A.P.CrS

Total CrS

Pago por:

(Official)

Intervenção em 15 de julho de 1971 tendendo a 10 de agosto de 1975.  
 Tempo de serviço CEZAR ANOS ZERO MESES E Vinte E Cinco DIAS  
(anos, meses e dias por extenso)

Profissão: Operador Áudio  
 Residência: Campo Grande

Campo Grande-MS, em 20 de agosto de 1976.

ESTAMOS LIVRES

COLÁVIO ETIZ FODE DE SOUZA  
ENTRE NA RUA DA BOCA LÉNIA DO CAMPOM GRANDE

VALIDO PARA	VALIDA ATÉ
Válida até	15/07/77
Data	15/07/77
Monitizadora	MONITIZADORA
TAB	
6º Zona Aeréa	1º Zona Aeréa
Onde Reservista	Onde Reservista
10 P.P.	10 P.P.
6º Zona Aeréa	6º Zona Aeréa
1º Zona Aeréa	1º Zona Aeréa
Valido Reservista	Valido Reservista
10 P.P.	10 P.P.
M. Aeronáutica	M. Aeronáutica
BASE Ao Br	BASE Ao Br
Dia do Recruta	Dia do Recruta
Ano / 1976	Ano / 1976
Aeronáutica	Aeronáutica
BASE Ao Br	BASE Ao Br
Dia do Reservista	Dia do Reservista
Ano / 1976	Ano / 1976

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as encartações no certimbo

BASE AÉREA DE CAMPOM GRANDE

(OM em que serviu)

C CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.º CÂMARA

NCB-43

Nº 222175

SER

Certifico que MARIANO JUSTINO LARCOS  
 Nascido a 15 de julho de 1952 Campo Grande  
(data)  
 Filho de Felipe Justino Larcos  
 e de Madalena Góes Larcos  
 é reservista de 1.ª categoria ficando relacionado como

Q. E. D. F. na Reserva  
(qualificação militar)  
 Identificação: N.º de Registro 245 778  
 Altura 1,62m Cúris FORNEI Olhos CISTI  
 Cabelos castanhos Tipo sanguíneo O + Positivo  
 Sinais particulares nada consta

*[Assinatura]*

Assinatura do reservista

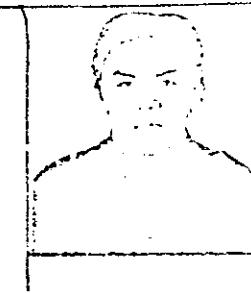
BANDEIRA DE CANTO GRANDE

(OM em que serviu)

C CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.<sup>a</sup> CATEGORIA

MCB-43

Nº 222175 SÉRIE A



Certifico que MARIANO JUSTINO MARCOS

Nascido a 15 de julho de 1952 Campo Grande Matriz Graciosa.

(data)

(município)

(est.)

filho de Felipe Justino Marcos

e de Madalena Gomes Marcos

é reservista de 1.<sup>a</sup> categoria, ficando relacionado como CABO

(graduação)

Q E P na Reserva

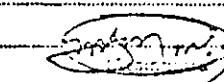
(qualificação militar)

Identificação: N.º de Registro 245 778

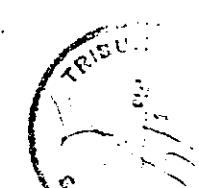
Altura 1,62m Cútis morena Olhos castanhos

Cabelos castanhos Tipo sanguíneo O + Positivo

Sinais particulares nada consta



do reservista



21

**DF** ..... **CIRCUISCRÍAO** ..... **INSCRIÇÃO** ..... **ZONA**  
**BRASILIA (DF)** ..... **.....**

ALIANÇA JUDICIAL - MM/11  
CAMPOMIGLIANDI/MT  
NATURALIDADE  
MOS / MIRALENA SO  
FILIAÇÃO:  
ESTO/SP, F/M, 01/1980 DO CEP/SP/BRASÍLIA/  
PRINCIPIAL  
EM VENDE A CIMA/MS (VIA ALGUMAS) SECÇÃO

ACCESSION NUMBER 88 ELETON

le 1<sup>er</sup> juillet 1911  
ELECTION  
Le 1<sup>er</sup>, 1911 de Faure

Digitized by srujanika@gmail.com

RÚBRICA DO PRESIDENTE	RÚBRICA DO PRESIDENTE	RÚBRICA DO PRESIDENTE
Em ..... / ..... / 19.....	Em ..... / ..... / 19.....	Em ..... / ..... / 19.....
RÚBRICA DO PRESIDENTE	RÚBRICA DO PRESIDENTE	RÚBRICA DO PRESIDENTE
Em ..... / ..... / 19.....	Em ..... / ..... / 19.....	Em ..... / ..... / 19.....
RÚBRICA DO PRESIDENTE	RÚBRICA DO PRESIDENTE	RÚBRICA DO PRESIDENTE
Em ..... / ..... / 19.....	Em ..... / ..... / 19.....	Em ..... / ..... / 19.....
RÚBRICA DO PRESIDENTE	RÚBRICA DO PRESIDENTE	RÚBRICA DO PRESIDENTE



		DF CIRCUÍTIO BRASÍLIA (DF) MUNICÍPIO OU DISTRITO	INSCRIÇÃO ZONA
NOME: JOSÉ JUSTINO MARCOS			
15/01/1952 DATA DE NASCIMENTO	CINCO CENTAVOS NACIONALIDADE	SCUTUBIRO ESTADO CIVIL	
PAIZ DE JUSTINO MARCOS / ALMEIDENIA G/		MARCOS	
FARMACÊUTICO PROFISSÃO	REG. L. 870/81, PAULISTA, SP	DO CEGUEIRA FILHO	
VOTA NA 22 ZONA (POP. VINTE E OITO) (ÚLTIMA LEGISL.) SEÇÃO			
11 FEV 1977 EM T. S. E. - TÍTULO MOD. 1 ASSINATURA DO ELEITOR Juiz Eleitoral			

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

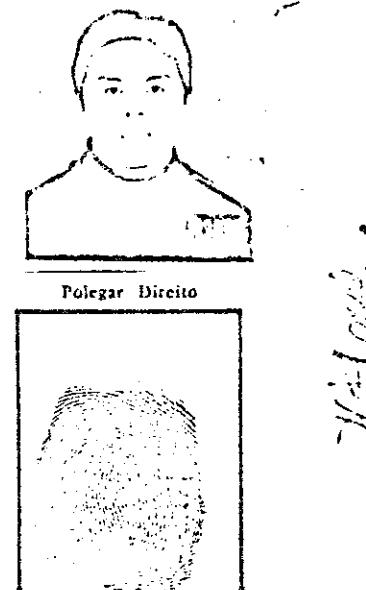
Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa, também, título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos largamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número: 21.227 - Série: 111-72



*Marcondes Filho*  
ASSINATURA DO PORTADOR

Loc. Nenhum..... Doc. N.....  
Est. ..... Lit. ..... Reg. Civil .....  
Est. Civil ..... Doc. N.....  
Ms. ..... Lit. ..... Reg. Civil .....  
Outro doc. .....  
Situação Militar: Doc. N.....  
Nº de Documento: Orgão ..... PR. C. L. Z. ....  
Naturalizado Doc. N.º ..... Lin. ....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....  
Doc. Ident. N.º ..... Exp. em / / / /  
Estado .....  
Obs. ....

## Assinatura do Funcionário

<b>Doc.</b>	.....
.....	.....
<b>Nome</b>	.....
.....	.....
<b>Doc.</b>	.....
.....	.....
<b>Nome</b>	.....
.....	.....
<b>Doc.</b>	.....
.....	.....
<b>Ext. Civil</b>	.....
.....	.....
<b>Doc.</b>	.....
.....	.....
<b>Ext. Civil</b>	.....
.....	.....
<b>Doc.</b>	.....
.....	.....
<b>Nascimento</b>	.....
.....	.....
<b>Doc.</b>	.....
.....	.....

四



EXAME DE SAUDE VALIDO ATÉ	15/07/82
OBSESSAÇÕES	SEM CORRECÇÃO VISUAL
ANC 910 BL F CASA DO CEARÁ ASA NORTE CEP-70248	

Aos quatorze dias do mes de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e tanta e hum, o Conselho Tribal da Comunidade Indígena de Bananal, reunidos na sua comunidade, sito no município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, às quatorze horas, presidido pelo seu presidente Sr. Domingos Veríssimo Marcos, Vice-presidente Sr. Celso Fialho e Secretário Sr. Mauro Marcos. Sendo exposto, discutido e aprovado pela unanimitade de seus membros, quanto o apoio que o tribo Terena aos jovens índios estudantes em Brasília, para que eles permaneçam e sejam dados aos mesmos o apoio integral por parte das autoridades competentes, até que terminem o curso que eles pleiteiam. Este tribo também é solidário com os outros estudantes índios de outros tribos e para os mesmos também seja dado o apoio integral no tocante ao prosseguimento de seus estudos. Porque para o tribo terena é inconcebível que haja discriminação ou seja visto de outro prisma ou filosofia a esses estudantes que procuram apressar a sua cultura. É mister pois que sejam dados apoios e não enxotados de volta para sua aldeia. Porque amanhã dirigirão o seu próprio povo e o desenvolverão para um porvir mais promissor. É mister pois que a sensibilidade de brasiliidade das nossas autoridades governamentais e outras entidades seja cintilante nesse ponto, para que possamos caminhar em passos largos para um Brasil maior e melhor. E nesse documento o tribo terena sob chancela de seus representantes que são os membros do Conselho Tribal, solicita-se mais uma vez o apoio integral aos jovens estudantes. PI de Taunay, em 14 de fevereiro de 1981.

*Domindo Veríssimo Marcos*  
DOMINDO VERÍSSIMO MARCOS  
Presidente

*Mauro Marcos*  
MAURO MARCOS - Secretário

*Celso Fialho*  
CELSO FIALHO - Vice-presidente

*Modesto Pepeira*  
MODESTO PEPEIRA  
Capitão PI Taunay.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

31  
③  
24TERMO DE RECEBIMENTO,  
REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO

NESTA DATA, ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS,  
CONFERIDAS AS FOLHAS E A SEGUIR DISTRIBUÍDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO  
DISCRIMINADO:

Nº PROCESSO	GRUPO	VOLUME(S)	Nº FOLHAS	Nº ANTIIGO
3270840	213	01	30	4052
RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO				
PEREIRA DE PAIVA				
IMPLIMENTOS				
FOLHAS REPETIDAS				
FOLHAS OMITIDAS				
ANOTAÇÕES				

BRASILIA, 27 de fevereiro de 1981  
  
PROFESSOR JOSÉ MARCOS GOMES

32  
(B)  
25

## COMUNICADO

Aos 21 dias de fevereiro de 1981

Fico ciente com a maior atenção

do que eu

estou ciente com a maior atenção

(Assinatura) Declaro do que o subscrevi

Concordo com as informações  
e digo autorizada e voluntaria  
a sua circulação.

Flávio, Filho  
a pedido da Procuradoria Geral  
da República

P. 2º

Flávio, 4/3/81

Procuradoria